

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 552

De 31 de Março de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS E ÁREAS LIVRES E DÁ OUTRAS  
PROVDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos não edificados, localizados na zona urbana da sede do Município, são obrigados a mante-los limpos e zelar para que seus imóveis não sejam como depósitos de lixo e outros materiais.

Artigo 2º - Em qualquer áreas ou terreno, bem como ao longo ou no leito de canais, córregos e depressões, é proibido depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos

Artigo 2º - Cujo dono oficialmente não existe, e que desde 1968 consta como senhor ignorado, assim serão tomadas as medidas cabíveis, para a Prefeitura tomar posse desses e de outros na mesma situação.

Artigo 3º - Após assumir a responsabilidade pela Prefeitura, dos terrenos cuja situação conforme o artigo 2º desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer uso desses terrenos e de outros na mesma situação, para próprios da Prefeitura, ou construir nos terrenos casas populares e vende-las a pessoas que residem a mais de 05 (cinco) anos no Município, e que não tenha casa própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta e um dias do mês de Março de 1.978  
(Hum Mil Novecentos e Setenta e Oito).

Antonio Pinto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Câmara Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho  
Escrituraria da Secretaria